

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A INÉRCIA LEGISLATIVA COMO OBSTÁCULO À EFETIVIDADE DAS NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA

Frank Sérgio Pereira¹
Polyana Marques da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, no ano de 1988, estabelece o Estado Democrático de Direito no Brasil, rompendo com um extenso período de autoritarismo. Esse documento constitucional, estabelece objetivos e políticas públicas para o devido exercício da cidadania, contendo em seu corpo normas de eficácia limitada (ou programáticas), que consistem na opção do Poder Constituinte em delongar a regulamentação de determinadas matérias, restringindo sua eficácia à norma posteriormente editada pelo Poder Legislativo. Ocorre que, a inércia legislativa perante as normas programáticas impõe obstáculos à efetividade constitucional, uma vez que direitos fundamentais remanescem sem a devida regulamentação, não podendo ser fruídos pelos cidadãos. O ato de “não fazer” configura inconstitucionalidade por omissão e legitima a atuação do Poder Judiciário na supressão das lacunas, para que o exercício dos direitos seja assegurado. Salienta-se que a atuação judicial, sobretudo a do Supremo Tribunal Federal, embora necessária, suscita debates sobre os limites dos fenômenos da judicialização e ativismo judicial, em razão do óbice decorrente da inação do Poder Legislativo.

PROBLEMA DE PESQUISA: A pesquisa tem por problemática central a inércia do Poder Legislativo perante a regulamentação das normas de eficácia limitada, cenário que compromete a efetividade do documento constitucional e sua respectiva supremacia no ordenamento jurídico. É indubitável que a inação legislativa cria óbices à fruição de direitos, levando o Poder Judiciário a atuar no preenchimento do vácuo normativo, ocasionando nos fenômenos da judicialização e do polêmico ativismo judicial, resultando num descompasso entre as competências da tripartição de poderes.

OBJETIVO: O principal objetivo da pesquisa é esmiuçar os obstáculos impostos pela inércia legislativa às normas programáticas da Constituição Federal de 1988, de modo a expor os óbices à efetividade e ao princípio da supremacia constitucional, as motivações das inconstitucionalidades por omissão, bem como o papel do Poder Judiciário no cenário em apreço. Ainda, busca-se delinear os desafios que tal problemática impõe ao gozo dos direitos fundamentais inerentes aos cidadãos e, por fim, estabelecer as possíveis soluções.

MÉTODO: Para o desenvolvimento da pesquisa vem sendo utilizado o método de abordagem dedutivo, por meio do estudo generalista do problema para que, ao fim, seja estabelecida uma conclusão em particular. Por conseguinte, são adotados os métodos de procedimento

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

histórico, comparativo e documental, além de desempenhadas pesquisas bibliográficas em documentos constitucionais, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, bem como obras científicas sobre a temática das omissões constitucionais. São tomados por referenciais teóricos Virgílio Afonso da Silva, José Joaquim Canotilho e Gilmar Ferreira Mendes, no que tange as bases teóricas do Direito Constitucional.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Constata-se que a inércia do Poder Legislativo diante das normas de eficácia limitada compromete, indiscutivelmente, a efetividade da Constituição e, ainda, firma um contexto de insegurança jurídica, tendo em vista que direitos fundamentais remanescem desprovidos de regulamentação específica, requisito indispensável para a sua concretização. Em razão disso, o Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal, torna-se protagonista na concretização dos direitos carentes de legislação, situação essa que, embora necessária, suscita tensões em torno da judicialização e, principalmente, do ativismo judicial. É evidente que, defronte aos resultados preliminares aqui expostos, deve-se proceder à uma minuciosa análise acerca da efetividade do atual modelo de controle de inconstitucionalidade por omissão, a fim de que seja mantida a supremacia da Constituição Cidadã.

Palavras-chave: Inércia legislativa, inconstitucionalidades por omissão, direito constitucional

Referências

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991. E-book.

MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição Constitucional no Brasil: o problema da omissão legislativa inconstitucional. In: Congresso da Conferência de Cortes Constitucionais Europeias. 2008.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direito Constitucional Brasileiro. São Paulo: Edusp. 2021.